

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CPR DAT/RADTP 5022010470**, que tem por objeto a aquisição de Material de Copa e Cozinha, destinado a várias Unidades da Força Aérea Portuguesa, incluído no Código 39221200-9 (Artigos para serviço de mesa) do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O fornecimento a realizar deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** de calendário a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens;

Cláusula 5.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, na condição DDP – Incoterms 2020, nos vários órgãos da Força Aérea cujas moradas constam da lista que segue em Anexo IV ao presente Caderno de Encargos e que tem a denominação **“MORADAS PARA ENTREGA DO MATERIAL DE COPA E COZINHA”**.
2. O prazo de entrega será o proposto pelo adjudicatário, o qual não pode exceder os **30 (trinta)** dias.

Cláusula 7.ª**Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante, ou ao terceiro por ela designada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos

necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção ou dos testes previstos na Cláusula anterior resultar a não conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características,

especificações e requisitos técnicos previstas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço Base

Os preços base por lote, para o presente procedimento são os seguintes:

- a. **Lote 1:** Talheres – **16.615,00 €** (dezasseis mil, seiscentos e quinze euros);
- b. **Lote 2:** Porcelanas – **20.040,00 €** (vinte mil e quarenta euros);
- c. **Lote 3:** Vidros – **4.245,00 €** (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco euros);
- d. **Lote 4:** Artigos em Inox – **6.710,00 €** (seis mil, setecentos e dez euros).

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;

- b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 8.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
 - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusulas 3.^a e 6.^a;
 - e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 10.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a

1. O material objeto de fornecimento deverá satisfazer as quantidades totais, constantes da “**LISTA GLOBAL DE MATERIAL A FORNECER**” que segue em Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
2. Os modelos a propor deverão ser de características e desenho (design) iguais aos existentes na Força Aérea. Em Anexo I (**IMAGENS DOS ARTIGOS A FORNECER**) ao presente Caderno de Encargos seguem imagens dos modelos pretendidos. Estes modelos estarão disponíveis para consulta, mediante marcação prévia, na **Direção de Abastecimento e Transportes – Edifício A, 4.º Piso, sita na Avenida da Força Aérea Portuguesa, n.º 1, Alfragide, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL** (Telefone +351-214723643), nos seguintes horários: das 09H00 às 12H00 e das 13H00 às 16H30.
3. Os artigos propostos têm, obrigatoriamente, que ter marca de fabricante ou marca comercial.
4. Os concorrentes devem enviar amostras dos artigos propostos. De referir que as mesmas são parte integrante da proposta. **A não apresentação de amostra implica a exclusão no lote a que essa amostra pertence.**
5. A distribuição ficará a cargo do adjudicatário, que terá que cumprir com as quantidades e localizações descritas no Anexo III “**LISTAS PARCIAIS DE MATERIAL A FORNECER POR UNIDADE**”.

ANEXO I

IMAGENS DOS ARTIGOS A FORNECER



IMAGEM 1 – COLHER CHÁ AÇO INOXIDÁVEL 18/10 (ITEM 01)



IMAGEM 2 - COLHER SOBREMESA AÇO INOXIDÁVEL 18/10 (ITEM 02)

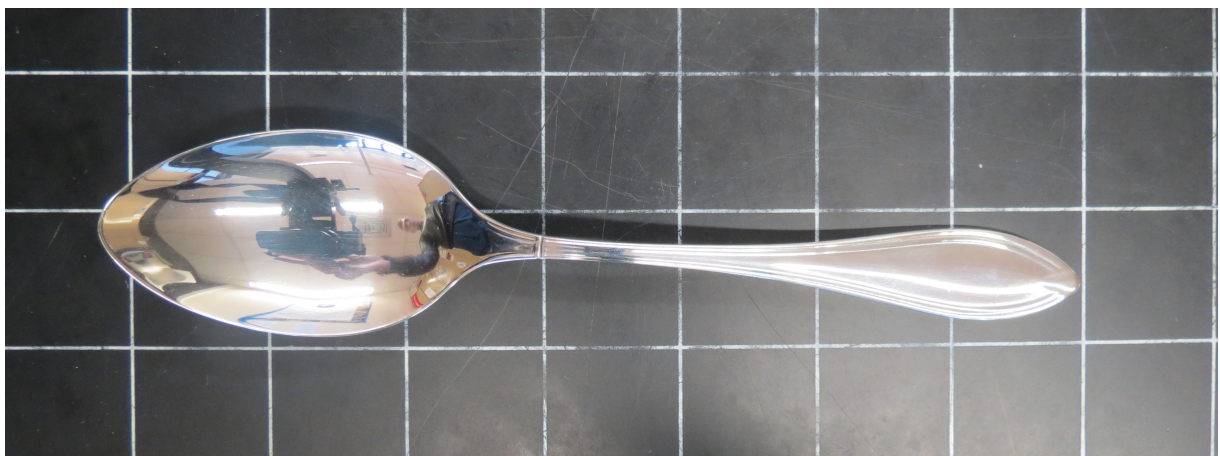


IMAGEM 3 - COLHER SOPA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10 (ITEM 03)



IMAGEM 4 - FACA CARNE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10 (ITEM 04)



IMAGEM 5 - FACA PEIXE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10 (ITEM 05)



IMAGEM 6 - FACA SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10 (ITEM 06)



IMAGEM 7 - GARFO CARNE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10 (ITEM 07)



IMAGEM 8 - GARFO PEIXE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10 (ITEM 08)



IMAGEM 9 - GARFO SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10 (ITEM 09)



IMAGEM 10 - CHÁVENA ALMOÇADEIRA, 95MM DIÂMETRO, 60MM ALTURA (ITEM 10)



IMAGEM 11 - PIRES CHÁVENA ALMOÇADEIRA, 170MM DIÂMETRO (ITEM 11)



IMAGEM 12 - PRATO RASO PORCELANA, 240MM DIÂMETRO (ITEM 12)



IMAGEM 13 - PRATO DOCE PORCELANA, 160MM DIÂMETRO (ITEM 13)



IMAGEM 14 - PRATO SOBREMESA PORCELANA, 190MM DIÂMETRO (ITEM 14)



IMAGEM 15 - SALADEIRA PORCELANA, 240MM DIÂMETROx70MM ALTURA (ITEM 15)



IMAGEM 16 - TIGELA SOPA, 120MM DIÂMETROx60MM PORCELANA (ITEM 16)



IMAGEM 17 - COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 25CL (ITEM 17)



IMAGEM 18 - COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 20CL (ITEM 18)



IMAGEM 19 - JARRO VIDRO COM ASA, 1,6 LITROS CAPACIDADE (ITEM 19)



IMAGEM 20- TAÇA SOBREMESA VIDRO, COM PÉ, 16CL (ITEM 21)



IMAGEM 21 - TABULEIRO SELF-SERVICE INOX, 430MMX335MM (ITEM 22)



IMAGEM 22 - FORMA PUDIM AÇO INOX, 60MM DIÂMETROx55MM ALTURA (ITEM 23)



IMAGEM 23 – TAÇA SOBREMESA INOX, 95MM DIÂMETROx70MM ALTURA (ITEM 24)

ANEXO II

LISTA GLOBAL DE MATERIAL A FORNECER

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF. ^a FABRICANTE	QUANTIDADE	N.º IMAGEM
001	1	COLHER CHÁ AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 66 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	24	IMAGEM 1
002		COLHER SOBREMESA AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 61 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	1524	IMAGEM 2
003		COLHER SOPA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 56 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	2712	IMAGEM 3
004		FACA CARNE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM11 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	2412	IMAGEM 4
005		FACA PEIXE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 21 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48	IMAGEM 5
006		FACA SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 16 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	1248	IMAGEM 6
007		GARFO CARNE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 31 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	1212	IMAGEM 7
008		GARFO PEIXE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 41 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48	IMAGEM 8
009		GARFO SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 36 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	840	IMAGEM 9
010	2	CHÁVENA ALMOÇADEIRA, 95MM DIAM, 60MM ALT	03-181 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	1200	IMAGEM 10
011		PIRES CHÁVENA ALMOÇADEIRA, 170MM DIAM	03-182 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	600	IMAGEM 11
012		PRATO RASO PORCELANA, 240MM DIAM	02-020 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	2808	IMAGEM 12
013		PRATO DOCE PORCELANA, 160MM DIAM	02-040 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	216	IMAGEM 13
014		PRATO SOBREMESA PORCELANA, 190MM DIAM	02-035 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	2472	IMAGEM 14
015		SALADEIRA PORCELANA, 240MM DIAMX70MM ALT	03-080 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	20	IMAGEM 15
016		TIGELA SOPA, 120MM DIAMX60MM PORCELANA	03-260 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	5628	IMAGEM 16

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF. ^a FABRICANTE	QUANTIDADE	N.º IMAGEM
017	3	COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 25CL	61697 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	4524	IMAGEM 17
018		COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 20CL	60024 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	1608	IMAGEM 18
019		JARRO VIDRO COM ASA, 1,6 LITROS CAPACIDADE	53061 da ARC ou equivalente	132	IMAGEM 19
020		TAÇA SOBREMESA VIDRO, COM PÉ, 16CL	FUNCHAL da CRISAL ou equivalente	96	IMAGEM 20
021	4	TABULEIRO SELF-SERVICE INOX, 430MMX335MM	21300 da ARTAME ou equivalente	312	IMAGEM 21
022		FORMA PUDIM AÇO INOX, 60MM DIAMX55MM ALT	32206 da ARTAME ou equivalente	100	IMAGEM 22
023		TAÇA SOBREMESA INOX, 95MM DIAMX70MM ALT	15900 da ARTAME ou equivalente	100	IMAGEM 23

ANEXO III

LISTAS PARCIAIS DE MATERIAL A FORNECER POR UNIDADE

Listagem geral de artigos por Unidades

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	BA4	BA6	BA11	CFMTFA	DGMFA	CT	AM1	AT1	UAL	BA5	AFA	ER1	DGMFA (DAT)	TOTAL
001	1	COLHER CHÁ AÇO INOXIDÁVEL 18/10												24		24
002		COLHER SOBREMESA AÇO INOXIDÁVEL 18/10	240			48		204		48				24	960	1524
003		COLHER SOPA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10				48		156	48	48	408				2004	2712
004		FACA CARNE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10			204	48		156							2004	2412
005		FACA PEIXE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10							48							48
006		FACA SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	240		204	48		156		48		48			504	1248
007		GARFO CARNE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10				48		156							1008	1212
008		GARFO PEIXE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10							48							48
009		GARFO SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	240			48			48						504	840
010	2	CHÁVENA ALMOÇADEIRA, 95MM DIAM, 60MM ALT				48		96	48						1008	1200
011		PIRES CHÁVENA ALMOÇADEIRA, 170MM DIAM						96							504	600
012		PRATO RASO PORCELANA, 240MM DIAM		24	216	96	216	192	48						2016	2808
013		PRATO DOCE PORCELANA, 160MM DIAM		24	48			96	48							216
014		PRATO SOBREMESA PORCELANA, 190MM DIAM			216	48		192							2016	2472
015		SALADEIRA PORCELANA, 240MM DIAMX70MM ALT						10	10							20
016		TIGELA SOPA, 120MM DIAMX60MM PORCELANA		24	312	204		168			1008		312		3600	5628

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	BA4	BA6	BA11	CFMTFA	DGMFA	CT	AM1	AT1	UAL	BA5	AFA	ER1	DGMFA (DAT)	TOTAL
017	3	COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 25CL		24		204	48	192			408	48			3600	4524
018		COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 20CL			216		48				96	48			1200	1608
019		JARRO VIDRO COM ASA, 1,6 LITROS CAPACIDADE			12										120	132
020		TAÇA SOBREMESA VIDRO, COM PÉ, 16CL				96										96
021	4	TABULEIRO SELF-SERVICE INOX, 430MMX335MM				100	100						100	12		312
022		FORMA PUDIM AÇO INOX, 60MM DIAMX55MM ALT						100								100
023		TAÇA SOBREMESA INOX, 95MM DIAMX70MM ALT						100								100

Base Aérea n.º 4 (BA4) - Açores

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF.ª FABRICANTE	QUANTIDADE
002	1	COLHER SOBREMESA AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 61 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	240
006		FACA SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 16 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	240
009		GARFO SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 36 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	240

Base Aérea n.º 6 – Montijo

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF.ª FABRICANTE	QUANTIDADE
012	2	PRATO RASO PORCELANA, 240MM DIAM	02-020 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	24
013		PRATO DOCE PORCELANA, 160MM DIAM	02-040 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	24
016		TIGELA SOPA, 120MM DIAMX60MM PORCELANA	03-260 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	24
017	3	COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 25CL	61697 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	24

Base Aérea n.º 11 (BA11) - Beja

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF.ª FABRICANTE	QUANTIDADE
004	1	FACA CARNE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM11 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	204
006		FACA SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 16 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	204
012	2	PRATO RASO PORCELANA, 240MM DIAM	02-020 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	216
013		PRATO DOCE PORCELANA, 160MM DIAM	02-040 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	48
014		PRATO SOBREMESA PORCELANA, 190MM DIAM	02-035 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	216
016		TIGELA SOPA, 120MM DIAMX60MM PORCELANA	03-260 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	312
018	3	COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 20CL	60024 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	216
019		JARRO VIDRO COM ASA, 1,6 LITROS CAPACIDADE	53061 da ARC ou equivalente	12

Centro Formação Militar e Técnica da Força Aérea – Ota

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF.º FABRICANTE	QUANTIDADE
002	1	COLHER SOBREMESA AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 61 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48
003		COLHER SOPA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 56 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48
004		FACA CARNE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM11 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48
006		FACA SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 16 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48
007		GARFO CARNE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 31 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48
009		GARFO SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 36 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48
010	2	CHÁVENA ALMOÇADEIRA, 95MM DIAM, 60MM ALT	03-181 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	48
012		PRATO RASO PORCELANA, 240MM DIAM	02-020 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	96
014		PRATO SOBREMESA PORCELANA, 190MM DIAM	02-035 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	48
016		TIGELA SOPA, 120MM DIAMX60MM PORCELANA	03-260 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	204
017	3	COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 25CL	61697 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	204
020		TAÇA SOBREMESA VIDRO, COM PÉ, 16CL	FUNCHAL da CRISAL ou equivalente	96
021	4	TABULEIRO SELF-SERVICE INOX, 430MMX335MM	21300 da ARTAME ou equivalente	100

Depósito Geral de Material da Força Aérea – Alverca

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF.º FABRICANTE	QUANTIDADE
012	1	PRATO RASO PORCELANA, 240MM DIAM	02-020 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	216
017	3	COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 25CL	61697 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	48
018		COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 20CL	60024 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	48
021	4	TABULEIRO SELF-SERVICE INOX, 430MMX335MM	21300 da ARTAME ou equivalente	100

Campo de Tiro – Alcochete

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF.ª FABRICANTE	QUANTIDADE
002	1	COLHER SOBREMESA AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 61 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	204
003		COLHER SOPA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 56 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	156
004		FACA CARNE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM11 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	156
006		FACA SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 16 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	156
007		GARFO CARNE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 31 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	156
010	2	CHÁVENA ALMOÇADEIRA, 95MM DIAM, 60MM ALT	03-181 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	96
011		PIRES CHÁVENA ALMOÇADEIRA, 170MM DIAM	03-182 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	96
012		PRATO RASO PORCELANA, 240MM DIAM	02-020 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	192
013		PRATO DOCE PORCELANA, 160MM DIAM	02-040 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	96
014		PRATO SOBREMESA PORCELANA, 190MM DIAM	02-035 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	192
015		SALADEIRA PORCELANA, 240MM DIAMX70MM ALT	03-080 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	10
016		TIGELA SOPA, 120MM DIAMX60MM PORCELANA	03-260 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	168
017	3	COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 25CL	61697 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	192
022	4	FORMA PUDIM AÇO INOX, 60MM DIAMX55MM ALT	32206 da ARTAME ou equivalente	100
023		TAÇA SOBREMESA INOX, 95MM DIAMX70MM ALT	15900 da ARTAME ou equivalente	100

Aeródromo de Manobra n.º 1 – Ovar

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF.ª FABRICANTE	QUANTIDADE
003	1	COLHER SOPA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 56 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48
005		FACA PEIXE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 21 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48
008		GARFO PEIXE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 41 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48
009		GARFO SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 36 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48
010	2	CHÁVENA ALMOÇADEIRA, 95MM DIAM, 60MM ALT	03-181 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	48
012		PRATO RASO PORCELANA, 240MM DIAM	02-020 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	48
013		PRATO DOCE PORCELANA, 160MM DIAM	02-040 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	48
015		SALADEIRA PORCELANA, 240MM DIAMX70MM ALT	03-080 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	10

Aeródromo de Trânsito n.º 1 – Lisboa

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF.ª FABRICANTE	QUANTIDADE
002	1	COLHER SOBREMESA AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 61 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48
003		COLHER SOPA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 56 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48
006		FACA SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 16 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48

Unidade de Apoio de Lisboa – Alfragide

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF.ª FABRICANTE	QUANTIDADE
003	1	COLHER SOPA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 56 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	408
016	2	TIGELA SOPA, 120MM DIAMX60MM PORCELANA	03-260 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	1008
017	3	COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 25CL	61697 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	408
018		COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 20CL	60024 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	96

Base Aérea n.º 5 – Monte Real / Leiria

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF.ª FABRICANTE	QUANTIDADE
006	1	FACA SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 16 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	48
017	3	COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 25CL	61697 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	48
018		COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 20CL	60024 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	48

Academia da Força Aérea – Sintra

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF.ª FABRICANTE	QUANTIDADE
016	2	TIGELA SOPA, 120MM DIAMX60MM PORCELANA	03-260 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	312
021	4	TABULEIRO SELF-SERVICE INOX, 430MMX335MM	21300 da ARTAME ou equivalente	100

Estação de Radar n.º 1 – Foia

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF.ª FABRICANTE	QUANTIDADE
001	1	COLHER CHÁ AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 66 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	24
002		COLHER SOBREMESA AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 61 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	24
021	4	TABULEIRO SELF-SERVICE INOX, 430MMX335MM	21300 da ARTAME ou equivalente	12

Depósito Geral de Material da Força Aérea – Alverca (para Stock da DAT)

ITEM	LOTE	NOMENCLATURA	REF.ª FABRICANTE	QUANTIDADE
002	1	COLHER SOBREMESA AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 61 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	960
003		COLHER SOPA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 56 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	2004
004		FACA CARNE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM11 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	2004
006		FACA SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 16 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	504
007		GARFO CARNE, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 31 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	1008
009		GARFO SOBREMESA, AÇO INOXIDÁVEL 18/10	TM 36 (TAMISA) da Belo Inox ou equivalente	504
010	2	CHÁVENA ALMOÇADEIRA, 95MM DIAM, 60MM ALT	03-181 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	1008
011		PIRES CHÁVENA ALMOÇADEIRA, 170MM DIAM	03-182 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	504
012		PRATO RASO PORCELANA, 240MM DIAM	02-020 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	2016
014		PRATO SOBREMESA PORCELANA, 190MM DIAM	02-035 (MARINA) da COSTA VERDE ou equivalente	2016
016		TIGELA SOPA, 120MM DIAMX60MM PORCELANA	03-260 (COMUM) da COSTA VERDE ou equivalente	3600
017	3	COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 25CL	61697 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	3600
018		COPO VIDRO CANELADO, EMPILHÁVEL, 20CL	60024 (NORVEGE) da ARC ou equivalente	1200
019		JARRO VIDRO COM ASA, 1,6 LITROS CAPACIDADE	53061 da ARC ou equivalente	120

ANEXO IV

MORADAS PARA ENTREGA DO MATERIAL DE COPA E COZINHA

UNIDADE	MORADA	CONTACTO
BASE AÉREA N.º 4 (BA4)	1) Deverá ser feito um contacto prévio com a DAT informando o n.º de volumes, dimensões e pesos aproximados para se pedir o n.º AEC (Autorização Espacial de Carga); 2) Os volumes deverão ter inscrito: Numeração (ex:1/2, 2/2) + n.º A/C + Pedido Compra + Esq.º. Abast. da BA4); 3) O material deverá ser entregue no Aeródromo de Trânsito N.º 1 (Portela/Figo Maduro, 1700-109 Lisboa) devidamente embalado para transporte em avião militar.	295540537
BASE AÉREA N.º 6 (BA6)	Esquadra de Abastecimento da BA6 2870-064 Montijo	212328594
BASE AÉREA N.º 11 (BA11)	Esquadra de Abastecimento 7800-958 BEJA	284314570
CENTRO DE FORMAÇÃO MILITAR E TÉCNICA DA FORÇA AÉREA (CFMTFA)	Esquadilha de Abastecimento do CFMTFA 2580-242 OTA	263740155
DEPÓSITO GERAL DE MATERIAL DA FORÇA AÉREA (DGMFA)	Esquadilha de Abastecimento do DGMFA Rua dos Pioneiros da Aviação 2615 Alverca	219589955
CAMPO DE TIRO (CT)	Esquadilha de Abastecimento do CT 2890-403 Samora Correia	212348923
AERÓDROMO DE MANOBRA N.º 1 (AM1)	Esquadilha de Abastecimento do AM1 Rua da Base Aérea 3885-718 Maceda	256 790 979
AERÓDROMO DE TRÂNSITO N.º 1 (AT1)	Esquadilha de Abastecimento do AT1 Portela (Figo Maduro), 1700-109 Lisboa	
UNIDADE DE APOIO DE LISBOA (UAL)	Esquadilha de Abastecimento da UAL Avenida da Força Aérea Portuguesa, n.º1, 2614-506 Amadora	214723599

BASE AÉREA N.º 5 (BA5)	Esquadra de Abastecimento da BA5 Serra do Porto de Urso 2425-022 Monte Real	244618063
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA (AFA) <i>(material da AFA é rececionado e gerido pela BA1)</i>	Esquadra de Abastecimento da BA1 Granja do Marquês 2715-021 Pêro Pinheiro	219 678 922
ESTAÇÃO DE RADAR N.º 1 (ER1)	Esquadilha de Abastecimento da ER1 Fóia/Monchique 8550-909 Monchique	282 910 041
DEPÓSITO GERAL DE MATERIAL DA FORÇA AÉREA (DGMFA)	Esquadra de Receção e Expedição do DGMFA <i>(material com destino a Stock/Armazém)</i> Rua dos Pioneiros da Aviação 2615 Alverca	219 589 955